

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO, Reqte JULIO FLAVIO FIORE, Adv JOAO FELIPE DE PAULA CONSENTINO; Protocolo 20190002134, Processo 0009976-33.2004.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Central, 1º Setor de Execuções Contra a Fazenda Publica, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reqte WAGNER ANTONIO GAMA;

Nos termos e para os fins do Decreto 62.350, de 26-12-2016, o Procurador Geral do Estado faz saber que foram INDEFERIDOS os seguintes acordos:

Protocolo 20190001923, Processo 0010706-22.2015.5.15.0051, Tribunal Regional do Trabalho - 15ª Região - Campinas, Seção Judiciária de Piracicaba, 2ª Vara do Trabalho, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reqte MARCIA MARIA PAROLIN, Adv DAIANE CRISTINA DE GODOI, Instrução deficiente: ausência de comprovação do trânsito em julgado do conhecimento e da execução e ausência da conta homologada, que prejudicam a análise da certeza, liquidez e exigibilidade do crédito (Res. PGE 13/17, art. 2º);

Protocolo 20190001778, Processo 0419432-20.1996.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 8ª Vara da Fazenda Publica, Entidade CAIXA BENEFICENTE DA POLICIA MILITAR, Reqte BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA, Adv BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA, não foi apresentado aviso de recebimento relativo à notificação extrajudicial do advogado originário acerca da reserva de 30% dos honorários contratuais. Ademais, em uma prolação relativa ao mesmo processo e que instruiu o precatório físico a que tivemos acesso, consta que os honorários contratados seriam de 35%. Tudo isso recomenda o indeferimento.;

Protocolo 20190002162, Processo 0400537-40.1998.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 8ª Vara da Fazenda Publica, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reqte VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO SA VASP, Adv WALD ANTUNES VITA LONGO E BLATTNER ADVOGADOS, o crédito não atende ao disposto no artigo 2º da Resolução PGE 13 de 2017, havendo recursos judiciais pendentes de julgamento.;

Protocolo 20190001721, Processo 0019935-47.2012.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 4ª Vara da Fazenda Publica, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reqte AMIR BATISTA PEREIRA, Adv DANIELA MARCELINO DE SOUZA COELHO, Houve pedido de reserva de honorários advocatícios, mas não foi apresentado o contrato (Res. PGE 13/17, art. 4º);

Protocolo 20190001723, Processo 0421958-23.1997.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 1ª Vara da Fazenda Publica, Entidade CAIXA BENEFICENTE DA POLICIA MILITAR, Reqte NUNES E NUNES SERVICOS EIRELI, Adv NUNES E NUNES SERVICOS EIRELI, Pendência de questionamento por parte da FESP relativamente à conta nos autos originários (art. 2º Res. PGE 13/17);

Protocolo 20190001724, Processo 0428541-87.1998.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 11ª Vara da Fazenda Publica, Entidade INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO, Reqte NUNES E NUNES SERVICOS EIRELI, Adv NUNES E NUNES SERVICOS EIRELI, Pedido de acordo não foi instruído com anuência/declaração do advogado originário relativamente aos honorários contratuais (Art. 1º, III, Res PGE 24/18);

Protocolo 20190001613, Processo 0418687-26.1985.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 2ª Vara da Fazenda Publica, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reqte ADVOCACIA RUBENS FERREIRA E VLADIMIR OLIVEIRA DA SILVEIRA, Trata-se de reiteração do pedido 20190001196. Mais uma vez, o requerente não comprovou a sua qualidade de credor de honorários contratuais, deixando de instruir o pedido com cópias dos contratos celebrados com: BOANERGES ALVES DA SILVA; DURVAL SIGNORELLI; E LAERCIO PEREIRA DA SILVA.;

Protocolo 20190001614, Processo 0400537-40.1998.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 8ª Vara da Fazenda Publica, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reqte WALD ANTUNES VITA LONGO E BLATTNER ADVOGADOS, Há recurso pendentes sobre o valor do crédito, a obter a celebração do acordo (Resolução PGE 13/2017, artigo 2º).;

Protocolo 20190001779, Processo 0033688-86.2003.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 11ª Vara da Fazenda Publica, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reqte BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA, Adv BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA, Foi determinada pelo juízo a devolução do depósito de prioridade realizado em nome do credor originário Antônio Espelho Diniz, porém não foi juntado ao acordo comprovante de que a devolução tenha de fato ocorrido, o que impede o cálculo do valor sobre o qual deverá incidir o acordo (art. 2º, Res. PGE 13/17);

Protocolo 20190001638, Processo 0831064-51.1991.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 2ª Vara da Fazenda Publica, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reqte ELASTIM COMERCIO DE BORRACHAS LTDA, Adv FRANCO GUIMARAES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELLI, o débito é controverso, por existir erro material na conta requisitada, referente ao índice de janeiro de 1989, decorrente do provimento do recurso extraordinário interposto pela FESP, não tendo sido corrigida a requisição até o momento.;

Protocolo 20190001872, Processo 0001066-22.2001.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 6ª Vara da Fazenda Publica, Entidade CAIXA BENEFICENTE DA POLICIA MILITAR, Reqte METAL MEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO ME, Adv STARCK DE MORAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, ao efetuar a solicitação do acordo via portal, o escritório que representa Metal Mec Indústria e Comércio Ltda ME requereu reserva de honorários no valor de 30%. Não se admite reserva de honorários contratuais para o advogado do cessionário, somente a reserva para o advogado originário da causa.;

Protocolo 20190001729, Processo 0129023-59.2008.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 4ª Vara da Fazenda Publica, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reqte BERNARDETE ASSA-NUMA D NOGUEIRA, Adv JULIO CESAR FERREIRA PACHECO, Documentos juntados se referem a credor e a processo estranhos ao precatório 0373765-22.2019.8.26.0500;

Protocolo 20190001727, Processo 0018381-04.2017.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Central, 1º Setor de Execuções Contra a Fazenda Publica, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reqte MARLENE GALTER BERTENI, Adv JULIO CESAR FERREIRA PACHECO, não existe saldo em favor da credora Marlene, em virtude de depósito feito pelo Tribunal em 29/11/19;

Protocolo 20190001804, Processo 0412301-91.1996.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 8ª Vara da Fazenda Publica, Entidade INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO, Reqte REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUINHOS S A, Adv MAULLER SOCIEDADE DE ADVOGADOS, não consta anuência do advogado originário em relação à reserva a título de honorários contratuais no percentual de 20% (Res PGE 13/17, art. 2º);

Protocolo 20190001911, Processo 0097031-89.2001.8.26.0000, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Central, 1º Tribunal de Justiça, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reqte JOSE MENDES TAVARES, Adv SOCIEDADE CIVIL DE TRABALHO LOPES GUIMARAES ADVOGADOS ASSOCIADOS, não existe saldo para o credor José Mendes Tavares após o depósito realizado em 30-08-2012.;

Protocolo 20190001850, Processo 1065/1997, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 8ª Vara da Fazenda Publica, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reqte ANA PAULA PORFIRIO DA SILVA, Adv GUIMARAES RIBEIRO E VEDOVELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS, a reserva dos honorários advocatícios nos acordos em precatórios se destina ao advogado que atuou no processo, e não ao advogado que atua somente na celebração do acordo, momento quando não se instrui o acordo com qualquer documento (anuência, cessão, etc.) que demonstre o conhecimento de ajustes posteriores acerca dos honorários por parte do advogado originário da causa, o que prejudica o conhecimento acerca da titularidade e liquidez do crédito (Res. PGE 13/17, art. 2º);

Protocolo 20190001814, Processo 0048360-76.1978.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 6ª Vara da Fazenda Publica, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reqte NUNES E NUNES SERVICOS EIRELI, Adv NUNES E NUNES SERVICOS EIRELI, não foram apresentados os contratos de honorários, tampouco as procurações, necessárias à prova da titularidade do crédito (Res. PGE 13/17, art. 2º);

Protocolo 20190001855, Processo 0404167-12.1995.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 1ª Vara da Fazenda Publica, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reqte NUNES E NUNES SERVICOS EIRELI, Adv NUNES E NUNES SERVICOS EIRELI, não foram juntadas as procurações, que confirmam a titularidade do crédito pelo advogado que o cedeu. Ademais, a primeira cessão ocorreu em 16-09-2010, sendo que após essa data houve depósito de prioridade (30/05/18), que deverá ser devolvido, pois o cessionário que titularizava o crédito à época do depósito não faz jus à prioridade.;

Protocolo 20190002161, Processo 0400537-40.1998.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 8ª Vara da Fazenda Publica, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reqte WALD ANTUNES VITA LONGO E BLATTNER ADVOGADOS, o crédito não atende ao disposto no artigo 2º da Resolução PGE 13 de 2017, havendo recursos judiciais pendentes de julgamento.;

CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Extrato
ATA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA – BIÊNIO 2019/2020
DATA DA REALIZAÇÃO: 13-01-2020
Processo: PGE-EXP-2020/00888
Interessado: Valtér Farid Antonio Junior
Assunto: Pedido de afastamento de Procurador do Estado para exercício do cargo de Secretário Executivo da Justiça e Cidadania.

Relator: Conselheiro Frederico José Fernandes de Athayde
DELIBERAÇÃO CPGE 176/01/2020 - O Conselho deliberou, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, opinar favoravelmente ao pedido.

Processo: 18577-679670/2017
Interessado: Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado
Assunto: Processo Administrativo Disciplinar
Relator: Conselheiro Rafael Camargo Trida
Retirado de pauta com pedido de vista da Conselheira Julia Cara Giovannetti

INCLUSÃO À PAUTA
Processo: PGE-PRC-2020/00085
Interessado: Conselho da Procuradoria Geral do Estado
Assunto: Concurso de Promoção na carreira de Procurador do Estado (condições existentes em 31-12-2019)
DELIBERAÇÃO CPGE 177/01/2020 – Nos termos dos artigos 94 e seguintes da LC 1270/15, o Conselho declarou a abertura do processo de promoção na carreira de Procurador do Estado, determinando a publicação do Comunicado referente ao número de cargos postos em concurso e autorizando a Procuradora Geral do Estado a adotar providências com vistas à publicação da lista de antiguidade na carreira.

Comunicado
O Conselho da PGE comunica que, em cumprimento ao disposto no artigo 95, § 3º, da Lei Complementar 1270, de 25-08-2015, deliberou na 20ª Sessão Ordinária do biênio 2019-2020, ocorrida em 13-01-2020, pela abertura do concurso de promoção correspondente às condições existentes em 31-12-2019. Na forma determinada pelo artigo 95, § 4º, da Lei Complementar 1270, de 25-08-2015, fica fixada a quantidade de cargos postos em concurso, no percentual de 15% sobre o número de Procuradores do Estado em atividade, em cada um dos níveis da carreira, na data de 13-01-2020, conforme lista ora apresentada, na seguinte conformidade:

	NÚMERO DE PROCURADORES POR NÍVEL	15%
Nível I	164	24
Nível II	130	19
Nível III	170	25
Nível IV	155	23

Assim, os cargos incluídos no presente concurso de promoção são fixados da seguinte forma:

- 24 cargos de Procurador do Estado Nível II
- 19 cargos de Procurador do Estado Nível III
- 25 cargos de Procurador do Estado Nível IV
- 23 cargos de Procurador do Estado Nível V

O Conselho da PGE autoriza a Procuradora Geral do Estado a, nos termos do artigo 99, § 1º, da Lei Complementar 1270, de 25-08-2015, fazer publicar a lista de antiguidade na carreira.

Após o julgamento das eventuais reclamações contra a lista de antiguidade, será publicado o edital do concurso de promoção.

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DA GRANDE SÃO PAULO

Portarias do Procurador do Estado respondendo pelo expediente da Procuradoria Regional da Grande São Paulo, no exercício das atribuições delegadas pela Portaria CGPGE 1, de 08-01-2020

Cancelando:
a partir de 31-12-2019, as credenciais de estagiários outorgadas aos estudantes de direito Rafael Eiji Antunes Sakuma de Alencar - RG. 54.095.864-5, Bruno Baldini de Vasconcelos - RG. 39.404.617-1 e Sarah Aparecida da Silva Araújo - RG. 39.758.260-2, com fundamento no artigo 12, inciso V, do Decreto 56.013, de 15-07-2010 (Portaria G.PR-1 006/2020).

a partir de 01-01-2020, as credenciais de estagiários outorgadas aos estudantes de direito Gabriela Ferraz de Lima - RG. 52.410.907-2 e Alexandre de Almeida Oliveira - RG. 36.840.583-7, com fundamento no artigo 12, inciso V, do Decreto 56.013, de 15-07-2010 (Portaria G.PR-1 007/2020)

PROCURADORIA REGIONAL DE BAURU

Extrato de Contrato
Processo: 16729-637325/2018
Localitária: Procuradoria Regional de Bauru
Locadoras: Heloisa Ambiel Pires Martins
Objeto: Termo Aditivo para prorrogação do contrato PR-7 01/2019 referente à locação de imóvel para abrigar a Seccional de Botucatu - Regional Bauru
Valor mensal: R\$ 4.756,28
Valor total da contratação: R\$ 57.075,36
Vigência: 11-01-2020 a 10-01-2021
Parecer Jurídico PR-7 06/2019

Transportes Metropolitanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extrato de Convênio
Termo Aditivo 01
Processo: STM 0936/2017
Convênio Metrô 1000351901
Convênio STM 001/2018
Partícipes: Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos - STM e Companhia do Metropolitanano de São Paulo - Metrô.

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação de vigência do Convênio.

Objeto do Convênio: CONVÊNIO, COM REPASSE DE RECURSOS VISANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS ENTRE OS PARTICÍPES PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES NECESSÁRIAS À CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, SEGURANÇA E GESTÃO DA INFRAESTRUTURA JÁ IMPLANTADA REFERENTE À LINHA 6 - LARANJA DA REDE METROVIÁRIA DE SÃO PAULO, EM RAZÃO DA DECRETAÇÃO DA CADUCIDADE DA CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO OBJETO DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA 015/2013

Valor do convênio: R\$ 12.930.837,00
Vigência: 24 (vinte e quatro) meses.
Parecer: CJ/STM 121/2019 de 20-12-2019.
Data da assinatura: 20-12-2019.

Turismo

DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ESTÂNCIAS

Retificação do D.O de 21-12-2019
No termo de Convênio 278/2019 ST-DADETUR - Processo 2795483/2019 do Município de Guarujá assinado em 18-12-2019 e publicado em 21-12-2019. Objeto: Acesso e Sinalização do Mirante da Campina. Onde se lê: Objeto: Construção e Revitalização do Cruzeiro e Entorno, Leia -se: Objeto: Acesso e Sinalização do Mirante da Campina - Data da assinatura do Termo de Convênio: 18-12-2019.

Universidade de São Paulo

REITORIA

CENTRO DE ENERGIA NUCLEAR NA AGRICULTURA

Portaria CENA-1, de 13-1-2020

Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Pós-Graduação do Centro de Energia Nuclear na Agricultura da Universidade de São Paulo

O Diretor do Centro de Energia Nuclear na Agricultura (CENA) da Universidade de São Paulo (USP), de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A eleição da chapa para escolha do(a) Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Pós-Graduação ocorrerá na reunião do Conselho Deliberativo do CENA, a ser realizada em 28-02-2020.

DAS INSCRIÇÕES
Artigo 2º - A Assistência Acadêmica receberá no período de 20 a 29-01-2020, no endereço eletrônico academica@cena.usp.br, o pedido de inscrição por chapas dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido ao Diretor (modelo disponível em www.cena.usp.br/eleicoes).

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Associados do CENA dentre os orientadores plenos credenciados no Programa de Pós-Graduação.

§ 2º - O Diretor divulgará, no dia 3 de fevereiro de 2020, no site www.cena.usp.br/eleicoes, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 3º - Encerrado o prazo referido no artigo 2º e não havendo, pelo menos, 2 chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de 4 a 13-02-2020, nos moldes do estabelecido no caput daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores 2 e 1 do CENA dentre os orientadores plenos credenciados no Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único - O Diretor divulgará, no dia 14-02-2020, no site www.cena.usp.br/eleicoes, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

DO COLÉGIO ELEITORAL
Artigo 4º - São eleitores todos os membros do Conselho Deliberativo do CENA.

§ 1º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato por escrito à Assistência Acadêmica, até o dia 11-02-2020.

§ 2º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.

DA ELEIÇÃO
Artigo 5º - A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.

Parágrafo único - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

Artigo 6º - A votação será realizada por meio de cédula oficial, devidamente rubricada pelo Diretor da Unidade.

§ 1º - As cédulas conterão as chapas dos candidatos elegíveis a Presidente e Vice-Presidente, em ordem alfabética do nome do candidato a Presidente.

§ 2º - No lado esquerdo de cada chapa haverá uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará com um "X" o seu voto.

DA APURAÇÃO
Artigo 7º - A apuração dos votos, a cargo de 2 membros do Conselho Deliberativo indicados pelo Diretor, terá início imediatamente após o término da votação. Aberta a urna e contadas as cédulas, seu número deverá corresponder ao dos eleitores.

§ 1º - Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem votos em mais de uma chapa ou qualquer sinal que permita identificar o eleitor.

§ 2º - Serão nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial.

Artigo 8º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos do Colegiado.

Artigo 9º - Caso haja empate entre as chapas, serão adotados, como critérios de desempate, sucessivamente:
I - a mais alta categoria do candidato a Presidente;
II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Presidente;

III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Presidente;

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Presidente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10 - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será conservado pela Assistência Acadêmica, pelo prazo mínimo de 30 dias.

Artigo 11 - O mandato do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente eleitos será limitado ao último biênio do mandato do Diretor.

Artigo 12 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 13 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria Cena-2, de 13-1-2020

Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Pesquisa do Centro de Energia Nuclear na Agricultura, da Universidade de São Paulo

O Diretor do Centro de Energia Nuclear na Agricultura (Cena) da Universidade de São Paulo (USP), de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A eleição da chapa para escolha do(a) Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Pesquisa ocorrerá na reunião do Conselho Deliberativo do Cena, a ser realizada em 28-2-2020.

Das Inscrições
Artigo 2º - A Assistência Acadêmica receberá no período de 20 a 29-1-2020, no endereço eletrônico academica@cena.usp.br, o pedido de inscrição por chapas dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido ao Diretor (modelo disponível em www.cena.usp.br/eleicoes).

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Associados do Cena.

§ 2º - O Diretor divulgará, no dia 3-2-2020, no site www.cena.usp.br/eleicoes, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 3º - Encerrado o prazo referido no artigo 2º e não havendo, pelo menos, 2 (duas) chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de 4 a 13-2-2020, nos moldes do estabelecido no caput daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores 2 e 1.

Parágrafo único - O Diretor divulgará, no dia 14-2-2020, no site www.cena.usp.br/eleicoes, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Do Colégio Eleitoral
Artigo 4º - São eleitores todos os membros do Conselho Deliberativo do Cena.

§ 1º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato por escrito à Assistência Acadêmica, até o dia 11-2-2020.

§ 2º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.

Da Eleição
Artigo 5º - A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.

Parágrafo único - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

Artigo 6º - A votação será realizada por meio de cédula oficial, devidamente rubricada pelo Diretor da Unidade.

§ 1º - As cédulas conterão as chapas dos candidatos elegíveis a Presidente e Vice-Presidente, em ordem alfabética do nome do candidato a Presidente.

§ 2º - No lado esquerdo de cada chapa haverá uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará com um "X" o seu voto.

Da Apuração

Artigo 7º - A apuração dos votos, a cargo de 2 (dois) membros do Conselho Deliberativo indicados pelo Diretor, terá início imediatamente após o término da votação. Aberta a urna e contadas as cédulas, seu número deverá corresponder ao dos eleitores.

§ 1º - Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem votos em mais de uma chapa ou qualquer sinal que permita identificar o eleitor.

§ 2º - Serão nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial.

Artigo 8º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos do Colegiado.

Artigo 9º - Caso haja empate entre as chapas, serão adotados, como critérios de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do candidato a Presidente;
II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Presidente;
III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Presidente;

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Presidente.

Disposições Finais

Artigo 10 - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será conservado pela Assistência Acadêmica, pelo prazo mínimo de 30 dias.

Artigo 11 - O mandato do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente eleitos será limitado ao último biênio do mandato do Diretor.

Artigo 12 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

EDITORIA DA USP

Primeiro Termo Aditivo de Contrato

Processo 2016.1.227.91.6
Contrato de Cessão de Direitos e Edição assinado em 14-07-2016, entre a Universidade de São Paulo, por meio de sua Editora - Edusp e Fernando Atique, para a edição da obra "Arquitetura Evanescente: O Desaparecimento de Edifícios Cariocas em Perspectiva Histórica".

Pelo presente termo, fica alterada a cláusula que segue:
7. A publicação da primeira edição da obra Arquitetura Evanescente: O Desaparecimento de Edifícios Cariocas em Perspectiva Histórica terá uma tiragem de 800 exemplares e o preço de capa de R\$ 64,0